

RES. RESOLUÇÃO CONJUNTA UEFS, UNEB, UESC E UESB Nº 01/2020

Institui, no âmbito das Universidades Estaduais da Bahia (Ueba's), o Programa Interinstitucional de Revalidação de Diplomas de Graduação em Medicina expedidos por Instituições Estrangeiras de Ensino Superior (Programa Ueba's Revalidação).

O Presidente do Conselho Superior de Ensino, Pesquisa e Extensão - Consepe da Universidade Estadual de Feira de Santana (Uefs), no uso de suas atribuições, em conformidade com a Lei Estadual nº 13.466/2015, publicada no Diário Oficial do Estado (DOE) de 23 de dezembro de 2015, combinada com o artigo 4º do Estatuto da Universidade Estadual de Feira de Santana, em conformidade com o deliberado pela plenária em reunião realizada no dia 10 de agosto de 2020;

O Presidente do Conselho Superior de Ensino, Pesquisa e Extensão - Consepe da Universidade do Estado da Bahia (Uneb), no uso de suas atribuições, em conformidade com a Lei Estadual nº 13.466/2015, publicada no Diário Oficial do Estado (DOE) de 23 de dezembro de 2015, combinada com o artigo 11 do Estatuto da Universidade do Estado da Bahia, em conformidade com o deliberado pela plenária em reunião realizada no dia 06 de agosto de 2020;

O Presidente do Conselho Superior de Ensino, Pesquisa e Extensão - Consepe, da Universidade Estadual de Santa Cruz (Uesc), no uso de suas atribuições, em conformidade com a Lei Estadual nº 13.466/2015, publicada no Diário Oficial do Estado (DOE) de 23 de dezembro de 2015, combinada com o artigo 14 do Estatuto da Universidade Estadual de Santa Cruz, em conformidade com o deliberado pela plenária em reunião realizada no dia 18 de agosto de 2020; e

O Presidente do Conselho Superior de Ensino, Pesquisa e Extensão - Consepe, da Universidade Estadual do Sudoeste da Bahia (Uesb), no uso de suas atribuições, em conformidade com a Lei Estadual nº 13.466/2015, publicada no Diário Oficial do Estado (DOE) de 23 de dezembro de 2015, combinada com o artigo 16 do Estatuto da Universidade Estadual do Sudoeste da Bahia, em conformidade com o deliberado pela plenária em reunião realizada no dia 26 de agosto de 2020;

CONSIDERANDO:

- i) o Art. 207 da Constituição Federal, que estabelece que “as universidades gozam de autonomia didático-científica, administrativa e de gestão financeira e patrimonial”;
- ii) o disposto no Art. 48, § 2º da LDB 9.394/96 de que “os diplomas expedidos por universidades estrangeiras serão revalidados por universidades públicas que tenham curso do mesmo nível e área ou equivalente”;
- iii) a Resolução CNE/CES nº 3, de 20 de junho de 2014, que institui as Diretrizes Curriculares Nacionais dos cursos de graduação em Medicina no Brasil;

- iv) a Resolução CNE/CES nº 3, de 22 de junho de 2016, que “dispõe sobre normas referentes à revalidação de diplomas de cursos de graduação e ao reconhecimento de diplomas de pós-graduação stricto sensu (mestrado e doutorado), expedidos por estabelecimentos estrangeiros de ensino superior”;
- v) a Portaria Normativa MEC nº 22, de 13 de dezembro de 2016, que “dispõe sobre normas e procedimentos gerais de tramitação de processos de solicitação de revalidação de diplomas de graduação estrangeiros e ao reconhecimento de diplomas de pós-graduação stricto sensu (mestrado e doutorado), expedidos por estabelecimentos estrangeiros de ensino superior”;
- vi) a Declaração de Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional, expressa na Portaria nº188, de 03 de fevereiro de 2020, do Ministério da Saúde;
- vii) a Lei Federal nº 13.979, de 06 de fevereiro de 2020, que determina medidas para enfrentamento de emergência em saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus responsável pelo surto de 2019;
- viii) as disposições do Decreto Estadual nº 19.529, de 16 de março de 2020, com as alterações sofridas posteriormente, que regulamenta no estado da Bahia as medidas temporárias para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus;
- ix) que o Estado de Calamidade Pública em todo o território baiano, declarado no Decreto nº 19.626, de 09 de abril de 2020, e a Situação de Emergência declarada no Decreto nº 19.549, de 18 de março de 2020, ratificada pelo Decreto nº 19.586, de 27 de março de 2020, em razão da pandemia de Covid-19, exigem a adoção de iniciativas céleres, seguras e eficazes para a expansão do atendimento médico;
- x) que o Brasil tem uma média de 2,18 médicos por mil habitantes e o Nordeste uma média de 1,41 médicos por mil habitantes, configurando esta região como a segunda entre as que apresentam os mais baixos números de médicos por habitantes; que, neste contexto, a Bahia apresenta 7,4% da população nacional, porém dispõe somente de 4,6% dos médicos, com uma razão de 1,35 médicos por mil habitantes (a título de comparação, o Distrito Federal possui 4,35 médicos por mil habitantes, mais de 3 vezes a proporção baiana); que estas diferenças ainda se aprofundam no interior da Bahia, dispondo Salvador de 59% dos médicos, tendo apenas 20% da população do estado, e concentrados nas regiões da capital com maior Índice de Desenvolvimento Humano (IDH); que, em síntese, todos estes dados orientam as gestões das Ueba's sobre a importância de alocar profissionais médicos no interior da Bahia, assim como nas periferias da capital;
- xi) o cenário que se encontra o Brasil, em plena ascensão da pandemia da Covid-19, estando em segundo lugar em número de mortes e casos positivos a nível global, e ainda sem visualizar a data de chegada do pico máximo de infecções, e a considerar que os países que têm apresentado, neste momento, redução substancial no número de novos casos como China, Coreia do Sul, e Portugal, por exemplo, o fizeram gastando de

duas a três vezes o tempo que levaram para chegar no seu pico máximo de infecções diárias; que, com base nestas considerações, o Brasil depois de chegar ao pico máximo de infecções diárias, pode levar de oito meses a um ano para estabilizar o número de casos em uma situação mais confortável, ainda assim podendo apresentar novos picos, o que orienta para a necessidade de aumento da inserção de médicos para a atenção a essa pandemia;

- xii) as vantagens, tanto do ponto de vista da economia de recursos humanos como no compartilhamento das experiências acadêmicas, da realização de um trabalho de cooperação técnico-científica, envolvendo as quatro universidades estaduais da Bahia, todas com cursos regulares de graduação em Medicina devidamente Reconhecidos pelo Conselho Estadual de Educação, e com avaliações positivas obtidas junto aos órgãos e exames que compõem o Sistema Nacional de Avaliação do Ensino Superior do Brasil (Sinaes); RESOLVEM:

Art. 1º Instituir o Programa Interinstitucional de Revalidação de Diplomas de Graduação em Medicina Expedidos por Instituições Estrangeiras de Ensino Superior (Programa Ueba's Revalidação), no âmbito das Universidades Estaduais da Bahia: Universidade Estadual de Feira de Santana (Uefs), Universidade do Estado da Bahia (Uneb), Universidade Estadual de Santa Cruz (Uesc) e Universidade Estadual do Sudoeste da Bahia (Uesb), conforme Anexo Único desta Resolução.

Parágrafo Único - O Anexo Único encontra-se disponível nos sites da Uefs (www.uefs.br), Uneb (www.uneb.br), Uesc (www.uesc.br) e Uesb (www.uesb.br), tornando-se parte da presente Resolução.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação. Salvador; Feira de Santana; Ilhéus; Vitória da Conquista, 29 de setembro de 2020.

Evandro do Nascimento Silva
Presidente do Consepe da Universidade
Estadual de Feira de Santana – Uefs

José Bites de Carvalho
Presidente do Consepe da Universidade
do Estado da Bahia – Uneb

Alessandro Fernandes de Santana
Presidente do Consepe da Universidade
Estadual de Santa Cruz - Uesc

Luiz Otávio de Magalhães
Presidente do Consepe da Universidade
Estadual do Sudoeste da Bahia - Uesb